



PROCESSO N.º 577/12

PROTOCOLO N.º 11.001.798 - 7

PARECER CEE/CEB N.º 556/12

APROVADO EM 04/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CAVALCANTI DE
ALENCAR FURTADO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do
Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 479/12-SUED/SEED, de 15/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 22/06/11, de interesse do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, que por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1307/06, de 11/04/06 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 3222/11, de 01/08/11, a partir do início do ano de 2011 (fls. 10).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 115)

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Autorização: Resolução Secretarial n.º 4016/10, de 17/09/10, a partir da publicação do ato autorizatório, que se deu em 23/12/10 (fls.12)
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 (cinco) anos



PROCESSO N° 577/12

Requisito de Acesso: conclusão do Ensino Médio
Número de vagas: 40 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, subsequente, ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.116)

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área da saúde e segurança. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.



PROCESSO N° 577/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 164)

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Heitor C. A. Furtado – Ens. Fund. Médio e Prof.						
MUNICÍPIO: Apucarana						
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO						
FORMA: SUBSEQUENTE				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		
TURNO: noite				C H: 1.500 h/a 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado		
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	SEMESTRES			Horas/Aula	Horas	
	1°	2°	3°			
1	Administração em Segurança do Trabalho	3		60	50	
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2	2	80	67	
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	2		40	33	
4	Doenças Ocupacionais		3	60	50	
5	Ergonomia		4	80	67	
6	Fundamentos do Trabalho	2		40	33	
7	Higiene do Trabalho	2	2	120	100	
8	Informática em Segurança do Trabalho	3		60	50	
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2	3	140	117	
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas		3	60	50	
11	Prevenção a Sinistros com Fogo		4	80	67	
12	Primeiros Socorros	3		60	50	
13	Processo Industrial e Segurança		4	80	67	
14	Programas de Controle e Monitoramento		4	80	67	
15	Psicologia do Trabalho	2		40	33	
16	Saúde do Trabalhador		3	60	50	
17	Segurança do Trabalho	4	4	240	200	
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição		4	120	100	
Total		25	25	1500	1250	
Estágio Profissional Supervisionado			5	200	167	



PROCESSO Nº 577/12

1.4 Certificação (fls. 268)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Empresa Gráfica e Editora A Gráfica
- Empresa B.M.C. Rótulos e Etiquetas Ltda.
- Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Os termos de convênios estão anexados às folhas 170 a 175.

1.6 Corpo Docente (fls. 302 e 191)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Dennis Mychel de Castro	-Bacharel em Engenharia da Computação -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Coordenação do Curso
-Marcelino Ferreira	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho -Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior	-Coordenação de Estágio -Administração em Segurança do Trabalho -Programas, Controle e Monitoramento
-Arnaldo dos Santos	-Letras/Português/Inglês	-Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho
-Eduardo Mendonça	-Bacharel em Engenharia Civil -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho -Segurança do Trabalho -Processo Industrial e Segurança
-Graziele Gimenes	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Doenças Ocupacionais -Primeiros Socorros -Saúde do Trabalhador
-Victor Hugo Romero Bacon	-Bacharel em Engenharia Ambiental -Especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho	-Ergonomia -Prevenção a Sinistros com Fogo -Legislação em Segurança do Trabalho
-Carmélia de Jesus dos Reis Pelegrini	-História	-Fundamentos do Trabalho
-Lílian Ferreira Domingues	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho -Especialização em Saúde Mental	-Higiene do Trabalho



PROCESSO N° 577/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Dennis Mychel de Castro	-Bacharel em Engenharia da Computação -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Informática em Segurança do Trabalho
-Fernando Yoshio Arakawa	-Bacharel em Engenharia Elétrica -Especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho	-Prevenção e Controle de Riscos e Perdas -Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
-Ivone Gonçalves da Silva	-Bacharel em Psicologia -Especialização em Educação Especial	Psicologia do Trabalho

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV artigo 22 da Deliberação n.º 09/06 – CEE/PR.

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 315)

TURMA	PERÍODO/ANO	MAT	TRANSF	DESIST	AP	REP
1ª A	1ª SEM/2010	36	-	04	24	08
1ª A	2ª SEM/2010	34	-	10	24	-
2ª A	2ª SEM/2010	24	-	02	22	-
1ª A	1ª SEM/2011	40	-	11	26	03
2ª A	1ª SEM/2011	26	-	01	23	02
3ª A	1ª SEM/2011	22	-	01	21	-
1ª A	2ª SEM/2011	35	-	07	23	05
2ª A	2ª SEM/2011	27	-	06	17	04
3ª A	2ª SEM/2011	23	-	-	23	-
1ª A	1ª SEM/2012	39	EM CURSO			
2ª A	1ª SEM/2012	24				
3ª A	1ª SEM/2012	17				

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 261/11, do NRE Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Zélia Souza Santos Vaz, licenciada em Letras; Amélia Mussiato Borgatto, licenciada em Ciências e como perita Carla Kazumi C. Yoshida Narita, bacharel em Engenharia Química com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 280 a 296).

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 41 o protocolado n.º 09.658.105 - 0, solicitando providências à mantenedora.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 583/11-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 577/12

1.10 IDEB

Escola :	Idob Observado					Metas Projetadas					
	2005 :	2007 :	2009 :	2007 :	2009 :	2011 :	2013 :	2015 :	2017 :	2019 :	2021 :
HEITOR C.A.FURTADO C.E.E.FUND MED PRO	4,2	4,5	4,7	4,2	4,4	4,7	5,0	5,4	5,6	5,9	6,1

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta a exigência do Projeto de Prevenção de Incêndios e a direção justifica que pelo protocolado n.º 09.658.105 - 0, encaminhou solicitação de providências à SEED (fls. 40 a 42).

O docente indicado para a disciplina de Ergonomia não possui habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.

A direção indica melhorias nas áreas física e pedagógica que trouxeram benefícios tanto para a escola como para o curso, como: instalação de TVs multimídia nas salas de aula, câmera de segurança nas dependências do colégio, gerando mais segurança para os alunos, fotocopiadora, DVD's, máquina fotográfica, impressoras e a instalação de laboratório do Programa Brasil Profissionalizado. A aquisição de novos títulos para os cursos técnicos que enriqueceram o acervo bibliográfico e uma sala multifuncional com computadores acessados à internet (fls. 106/270).

A Comissão Verificadora, após a análise dos documentos constantes no processo e da verificação, *in loco*, relata sobre a existência de um laboratório com equipamentos e acessórios relacionados à área, bibliografia específica para o curso, espaço físico bem organizado e iluminado, rampas de acesso e instalações para portadores de necessidades especiais. E atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o desenvolvimento do curso (fls. 287/288).



PROCESSO Nº 577/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/12/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 - CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE